

16.3.3. O Poder Concedente poderá suceder a Concessionária, nos contratos por ela firmados, com o fim de adimplir as obrigações decorrentes da assinatura do Contrato de Concessão.

#### 16.4. Advento do Termo Contratual:

16.4.1. Na hipótese de ocorrência do advento do termo contratual ou encampação, a Concessionária terá direito, aplicando-se às normas do § 4º, do Art. 35, e do Art. 36, da Lei Nº 8.987/95.

#### 16.5. Caducidade

16.5.1. O Poder Concedente poderá declarar a caducidade da Concessão, após o devido processo legal, com garantia à ampla defesa e ao contraditório da Concessionária, na ocorrência dos eventos previstos no § 1º, do Art. 38, da Lei Federal Nº 8.987/95, desde que os seus efeitos se revelem comprovadamente gravosos à execução dos serviços objeto da Concessão.

16.5.2. A declaração de caducidade da Concessão deverá observar o seguinte procedimento:

16.5.2.1. Notificação da Concessionária, pelo Poder Concedente, na qual apresentará detalhadamente as falhas e transgressões contratuais por ela praticadas, bem como a demonstração da sua gravidade à execução dos serviços objeto da Concessão.

16.5.2.2. Apresentação, em 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, das justificativas prévias da Concessionária ao Poder Concedente.

16.5.2.3. Instaurado o processo administrativo de caducidade e comprovado o inadimplemento da Concessionária, a caducidade será declarada pelo Poder Concedente, mediante a expedição de decreto específico do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo do pagamento da devida indenização.

16.5.2.4. A indenização prevista no item anterior compreenderá os investimentos realizados pela Concessionária, com base na sua proposta, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados, até a data de retomada dos serviços objeto do Contrato de Concessão, pelo Poder Concedente, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos parâmetros previsto neste Contrato, desde a data da decretação da Caducidade, até a data do pagamento da indenização.

16.5.2.4.1. O valor da indenização deverá ser integralmente pago em até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua avaliação definitiva, sob pena de incidência de correção monetária, segundo o índice aplicável ao reajuste previsto na Cláusula 8 do Contrato de Concessão e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito monetariamente corrigido, sendo tanto a correção monetária, quanto os juros calculados, pro rata die, entre o vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento.

16.5.2.4.2. Do valor da indenização apurado será abatido o valor de eventuais prejuízos causados ao Poder Público.

16.5.2.5 O procedimento de caducidade será extinto:

16.5.2.5.1. quando as justificativas apresentadas pela Concessionária forem acatadas pelo Poder Concedente;

16.5.2.5.2 após concluída a execução das correções pela Concessionária, no prazo estipulado pelo Poder Concedente, nos termos do § 3º do Art. 38, da Lei Federal Nº 8.987/95.

## 16.6. Encampação

16.6.1. O Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, mediante comprovado motivo de interesse público, edição de Lei autorizativa específica e pagamento de prévia indenização à Concessionária, encampar a Concessão.

16.6.2 No processo de levantamento e avaliação necessária a determinação do valor da indenização, a ser realizado previamente à efetivação da encampação, deverá ser considerado:

16.6.2.1. as parcelas de todos investimentos realizados pela Concessionária ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento do Contrato de Concessão;

16.6.2.2. os encargos, responsabilidade e ônus decorrentes de todos os contratos inerentes à Concessão firmados pela Concessionária com terceiros, inclusive, os contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do Contrato de Concessão, quando comprovado o vínculo entre o valor financiado e sua efetiva aplicação neste objeto contratual;

- 16.6.2.3. todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;
  - 16.6.2.4. todos os custos de desmobilização em geral; e
  - 16.6.2.5. lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos.
- 16.6.3. A encampação observará, no que couber, o procedimento especificado no item 16.5.2, do Contrato de Concessão, e ainda:
- 16.6.3.1. O pedido de instauração do procedimento de encampação deverá ser acompanhado de prova da autorização legislativa específica por parte da Câmara Municipal de São Paulo;
  - 16.6.3.2. Instaurado o procedimento, proceder-se-á à avaliação, que compreenderá os investimentos realizados pela Concessionária ainda não amortizados, bem como os demais valores previstos no item 16.5.2, deste Contrato de Concessão.
  - 16.6.3.3. O valor da indenização deverá ser integralmente pago previamente à efetivação da encampação.
  - 16.6.3.4. Uma vez paga integralmente a indenização devida à Concessionária, os bens reversíveis reverterão ao patrimônio do Poder Concedente, a quem caberá prosseguir na prestação dos serviços objeto da Concessão.
- 16.6.4. Eventual ato de encampação em desacordo com o disposto neste Contrato de Concessão será ineficaz, não gerando qualquer efeito na presente Concessão, sem prejuízo da responsabilidade objetiva do Poder Concedente pelas perdas e danos causados à Concessionária.

#### 16.7. Rescisão Contratual

- 16.7.1. O Contrato de Concessão poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
- 16.7.2. Os serviços prestados não poderão ser interrompidos ou paralisados pela Concessionária, até a decisão judicial transitada em julgado.

#### 16.8. Anulação

- 16.8.1. O Poder Concedente deverá declarar a nulidade do Contrato de Concessão, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou no procedimento de licitação.
- 16.8.2. Na hipótese descrita na cláusula anterior, se a ilegalidade for imputável ao próprio Poder Concedente, a Concessionária será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos por ela incorridos, além dos ônus previstos no item 16.5.2, deste Contrato de Concessão.

#### 16.9. Força maior

- 16.9.1. Consideram caso fortuito e força maior as situações que causam impactos diretos ou indiretos no Contrato de Concessão, consoante as disposições previstas na legislação civil.
- 16.9.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, a ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá o efeito de exonerar as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Concessão.
- 16.9.3. Caso ocorra a extinção da Concessão, por motivo de força maior, aplica-se, no que couber, as regras e procedimentos válidos para a extinção da Concessão por advento do termo contratual.

#### 16.10. Outras Hipóteses

- 16.10.1. O Contrato de Concessão poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial assegurada a ampla defesa, nos casos de:
- 16.10.2. Transferência da Concessão, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito da SPObras.
- 16.10.3. Manifesta impossibilidade, por parte da Concessionária, de cumprir as obrigações oriundas do Edital e respectivo Contrato.
- 16.10.4. Falência ou extinção da Concessionária.
- 16.10.5. A comprovada inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da Concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições dos Artigos 27 e 38, da Lei Nº 8.987/95, e nos termos expressos neste instrumento.
  - 16.10.5.1. A indenização devida à Concessionária, quando da declaração de caducidade, se realizará na forma do Art. 36, da Lei Nº 8987/95, descontado o valor das multas contratuais e dos danos por ela causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REVERSÍVEIS**

- 17.1. A Concessionária cederá, gratuitamente ao Poder Concedente, o direito de uso na Cidade de São Paulo, de todos os projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais, de qualquer natureza, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na presente Concessão, seja diretamente pela Concessionária, seja pelos terceiros que esta vier a subcontratar.
- 17.2. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na presente Concessão, bem como projetos, planos, plantas, *softwares*, aplicativos, documentos e outros materiais referidos no item anterior, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao Poder Concedente quando da extinção da Concessão, competindo à Concessionária adotar todas as medidas necessárias para este fim.
- 17.3. Por ocasião do encerramento do contrato, seja a que título for, a Concessionária transferirá ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sob pena de retenção e utilização da garantia do contrato e eventual crédito que a concessionária tenha para com o Poder Concedente, para reparação dos bens reversíveis .
- 17.4. Encerrado o prazo da Concessão, a Concessionária será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TOLERÂNCIA**

- 18.1. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poder conferido a qualquer das partes nos termos deste Contrato de Concessão, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato de Concessão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 19.1. A Concessionária depositou a garantia exigida para execução do presente Contrato de Concessão, no valor de R\$ 28.656.836,36 (vinte e oito milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos) equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o montante estabelecido no item 5.1, da Cláusula Quinta.

- 19.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da Concessionária, respeitadas as modalidades previstas no Art. 56, da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 19.3. A Concessionária deverá manter, em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, garantia de execução no montante de:
- 19.3.1. 5% (cinco por cento) sobre o montante estabelecido no item 5.1, da Cláusula Quinta, durante a fase de instalação dos equipamentos.
- 19.3.2. 5% (cinco por cento) sobre a soma dos montantes estabelecidos nos itens 5.1.2 e 5.1.3., da Cláusula Quinta, após a fase de instalação dos equipamentos, até o final de vigência do prazo da Concessão.
- 19.4. A garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais deverá ser renovada anualmente, considerando como data base a data de assinatura deste Contrato, sob pena de multa e declaração de caducidade.
- 19.4.1. O valor de renovação da garantia será calculado, anualmente, com base no valor remanescente do Contrato, conforme estabelecido na Cláusula Quinta.
- 19.5. A garantia de execução será reajustada anualmente, pelo IPC-FIPE.
- 19.6. A garantia prestada será executada, quando houver descumprimento das obrigações contratuais da Concessionária, assegurado o direito de defesa prévia.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

- 20.1. Todas as comunicações relativas a este Contrato de Concessão, somente produzirão efeito se entregues por meio de carta ou memorando de remessa (para remessa de documentos técnicos), e se protocolados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO**

- 21.1. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:
- 21.1.1. Referências ao Contrato de Concessão ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes.
- 21.1.2. Os títulos dos capítulos e das cláusulas do Contrato de Concessão e dos anexos não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.
- 21.1.3. No caso de divergência entre o Contrato de Concessão e os Anexos, prevalecerá o critério da especificidade do documento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES**

- 22.1. Integram o presente Contrato de Concessão, o Edital e seus Anexos, bem como as Propostas Técnica e Comercial da licitante vencedora.
- 22.2. Os termos e condições aplicáveis à Concessão, aos equipamentos e aos serviços encontram-se previstos no Anexo 1 - Termo de Referência e demais anexos integrantes do Edital.
- 22.3. A Concessionária se vincula durante todo o prazo de Concessão, ao disposto no Contrato, no Edital, na documentação por ela apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação Municipal, Estadual e Federal, aplicável ao objeto da Concessão e à ordenação de anúncios publicitários no mobiliário urbano do Município de São Paulo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA COMPOSIÇÃO DA SPE**

- 23.1. Será permitida a transferência do controle societário da Concessionária a terceiros, desde que previamente autorizada pela SPObras e em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Art. 27, da Lei Nº 8.987/95.
- 23.2. O ingresso de novos sócios e/ou a substituição de um dos cotistas também estará sujeito à prévia autorização pela SPObras, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Art. 27, da Lei Nº 8.987/95.
- 23.3. A transferência de participação societária entre as pessoas físicas e/ou jurídicas integrantes da Sociedade de Propósito Específico - SPE deverá ser notificada à SPObras, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar de sua ocorrência.
- 23.4. Fica vedada a subconcessão no todo ou em parte do objeto desta Concessão.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

- 24.1. No período de realização do Campeonato Mundial de Futebol de 2014, a realização da exploração publicitária deverá observar as determinações estabelecidas pela Administração Pública Municipal, decorrentes de ajustes firmados com os organizadores e/ou patrocinadores do evento.
  - 24.1.1. Por ocasião da realização de eventos internacionais, similares ao referido no item 24.1, a Concessionária deverá observar, rigorosamente, as determinações relativas à exploração publicitária, contidas nos compromissos, acordos e/ou contratos firmados com a Prefeitura de São Paulo.

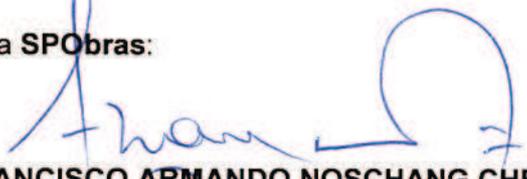
## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

25.1. As partes signatárias deste Contrato de Concessão elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca da cidade de São Paulo, através do Juízo Privativo dos Feitos da Fazenda Competente, para julgar as causas da São Paulo Obras - SPObras no que se refere a qualquer ação ou medida judicial, originadas ou referente a este Contrato de Concessão.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato de Concessão em 3 (três) vias de idêntico conteúdo e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 17 de dezembro de 2012.

Pela **SPObras**:



**FRANCISCO ARMANDO NOSCHANG CHRISTOVAM**  
Diretor de Gestão Corporativa

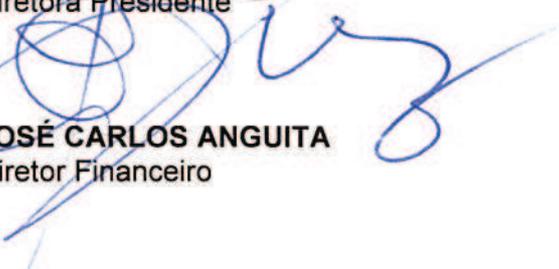


**ELTON SANTA FÉ ZACARIAS**  
Presidente

CONCESSIONÁRIA:



**VIOLETA KERTESZ NOYA**  
Diretora Presidente



**JOSÉ CARLOS ANGUITA**  
Diretor Financeiro